



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ebetislândia Pereira de Souza		
EMENTA: Autoriza Ebetislândia Pereira de Souza a exercer, temporariamente, a função diretiva no Centro Educacional Quero Vencer, nesta capital, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107720-6	PARECER Nº 0136/2011	APROVADO EM: 12.04.2011

I – RELATÓRIO

Ebetislândia Pereira de Souza, portadora do título “Licenciado em Pedagogia”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11107720-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função diretiva temporária no Centro Educacional Quero Vencer, instituição localizada na Avenida Tenente Lisboa, 600, Floresta, CEP: 60.310-240, nesta capital.

A requerente anexou ao processo:

- I – Requerimento solicitando autorização para o exercício da gestão;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – Declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Administração Escolar na Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação da professora Ebetislândia Pereira de Souza para exercer a função diretiva temporária, no Centro Educacional Quero Vencer, nesta capital, até 31.12. 2012.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0136/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE